LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15

1º Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 002

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

Processo n.º 153 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 185 / 2015

"OBRIGA OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A RESERVAREM ESPAÇO DESTINADO A COLOCAÇÃO DE URNAS PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS TÓXICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Ficam os supermercados e hipermercados, situados no Município, obrigados a reservarem espaço físico dentro do estabelecimento para a colocação de urnas destinadas ao descarte de resíduos tóxicos.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei serão designados ao descarte os seguintes objetos:

I - pilhas e baterias;

II - lâmpadas fluorescentes;

III - lixos eletrônicos;

IV - óleo e gordura de origem vegetal e anirnal;

V - pneus;

VI - óleo lubrificante;

Art. 3° - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá estabelecer convênio, contrato ou parceria com entidade pública ou privada.

§ 1° - A entidade a que se refere o caput deste artigo será responsável pelo fornecimento das respectivas urnas e pelo recolhimento do material nelas depositados.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08h 45m
DO DIA: 03/08/2015
ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03/08/15
ASSINATURA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

§ 2° - A entidade interessada deverá cadastrar-se em órgão competente do Município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão revestidas por dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas na LDO, LOA e PPA do Município de Boa Vista e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004

Justificativa

É muito comum o descarte inconsciente de resíduos tóxicos diretamente no solo, porém, poucos têm a consciência que certos objetos (muitos utilizados em atividades domésticas) têm um alto teor de substâncias tóxicas.

Estes resíduos são extremamente nocivos à saúde e também geram um grande impacto ambiental, uma vez que estes resíduos poluentes depositados no solo sem nenhum tipo de controle podem causar contaminação no lençol freático, a produção de gases tóxicos dentre outras reações nocivas. Pode-se citar as pilhas e baterias em que são encontrados os metais pesados cádmio, mercúrio e chumbo na sua composição, todos afetam o sistema nervoso central, o fígado, os rins e os pulmões.

Pode-se também citar o óleo vegetal usado em atividades culinárias, onde um litro do mesmo pode contaminar mais de 10 mil litros de água. Em meio a tantas possibilidades de poluição, a promoção da reciclagem é de total importância para a construção de um futuro limpo e saudável para todos os cidadãos e para o meio ambiente do Município.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres Pares a apreciação da presente proposição com o objetivo de aprová-la.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV